



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Município de Coxilha torna público que no dia **03 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 13H:30MIN**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para a aquisição de peças genuínas e serviços de mão de obra, com garantia, destinado para a instalação na Retroescavadeira Randon Modelo: RK406B 4X2 de patrimônio deste Município com garantia mínima de 06 (seis) meses, conforme laudo de vistoria, subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski de 27/10/2021, em anexo, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para conserto com fornecimento de peças genuínas e serviços de mão de obra, com garantia, destinado para a instalação na Retroescavadeira Randon Modelo: RK406B 4X2 de patrimônio deste Município com garantia mínima de 06 (seis) meses.

**1.2** Compreendem-se no valor proposto todos os materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de limpeza, óleos e graxas, também fazem parte da cotação total.

**1.3** Conforme define a norma ABNT NBR 15296:2005, peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

**1.4** O prazo de garantia total dos itens consertados será de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Coxilha, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção do equipamento para a oficina do licitante vencedor, caberá este o ônus do deslocamento.

**1.5** No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças genuínas ou originais.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**2.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA**

**CONVITE Nº 07/2021**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA**

**CONVITE Nº 07/2021**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**

**3. O ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER:**

**3.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) diretor(es) da empresa licitante;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, compatível com o objeto desta licitação.
- d) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

**3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado** e do **Município**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

**3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA**

- a) Certidão negativa da **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, não expedida a menos de dois meses da data definida para o certame;
- b) Declaração do licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

**3.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PORTE**

**3.4.1** - As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

**3.4.2** - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva **JUNTA COMERCIAL** ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06).

**3.4.3** - O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**3.4.4** - A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.5** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

**3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS “ME” E “EPP”**

**3.6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**3.6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4 - O ENVELOPE Nº. 2 (PROPOSTA FINANCEIRA) DEVERÁ CONTER:**

**4.1** A proposta financeira impressa em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme **anexo III** deste edital.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**4.2** A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços ora licitados, como obrigações fiscais, instalações, transporte, despesas de deslocamentos e outros que vierem a ocorrer em decorrência do serviço.

**4.3** Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

**5. DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**5.2** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a empresa apresentar o preço do material e da mão de obra separados na proposta financeira.

**5.3** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

**5.4** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, ou valor superior ao preço de referência.

**5.5** O julgamento será realizado de forma unitária, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em conformidade com as especificações do edital e ofertar o menor preço global (materiais + mão de obra).

**5.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.7** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

**5.8** Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

**5.9** Será considerado o menor preço global tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

**5.10** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

**5.10.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

**5.10.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.10.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**5.10.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.10.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.10.7** O disposto nos itens 5.10.1 a 5.10.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **5.10**.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

**6.2** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes. A abertura dos envelopes obedecerá a forma estabelecida neste edital.

**6.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**6.4** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

**6.5** Aberto o envelope n. 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n. 02,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

**6.6** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**6.7** Abertos os envelopes de n. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**6.8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

**6.9** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1** Declarado o vencedor, ou mesmo de fatos ocorridos durante o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar (em) contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.3** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**7.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**7.5** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1** Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

**8.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor total da proposta, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

**8.4** O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.

**8.5** A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

**8.6** A assinatura do contrato deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Coxilha,

## **9. DAS SANÇÕES:**

**9.1** Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

**9.1.1 ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**9.1.2 MULTA** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Prazo máx. de entrega(em dias) Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo) Multa = o resultado será o valor da multa. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**. Multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**9.1.3** Se o incumprimento contratual for substancial a administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

**9.1.3.1** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**9.1.4** A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

alterações, no que couber.

**9.1.5** A multa aplicada será descontada do valor a ser pago ao licitante, e na ausência de saldo, caberá ao licitante complementar.

**10. FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

**10.2** Nos valores, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**11.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**11.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**11.6** O Foro de eleição é o da comarca de Passo Fundo - RS.

**11.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

*Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação*

*Material Para Manutenção de Veículos*

*9816 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.00.00*

*Recurso: 01*

*Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos*

*10472 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.17.00.00*

*Recurso: 01*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**11.9** - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência.

Anexo II Minuta de Contrato.

Anexo III Modelo de Proposta

**11.10.** Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54) 3379- 2511 ou pelo email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)

Coxilha 17 de novembro de 2021.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I  
TERMO DE REFÊRENCIA

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de peças genuínas e serviços de mão de obra, com garantia, destinado para a instalação na Retroescavadeira Randon Modelo: RK406B 4X2 de patrimônio deste município com garantia mínima de 06 (seis) meses, conforme laudo de vistoria, subscrito pelo eng. mecânico Glademir Karpinski de 27/10/2021.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação pela necessidade deste equipamento estar comprometido. Esta Retroescavadeira é imprescindível para o atendimento das demandas da Prefeitura para fazer frente aos serviços de manutenção/recuperação de estradas municipais.

Item	Un	Descrição	Quant.	Numeração	Valor Unitário Referência	Valor Total
1	Pç.	Guia de válvula	8	961283320014E	22,27	178,16
2	Pç.	Retentor de válvulas	8	922988560054	14,37	114,96
3	Pç.	Válvula de admissão	4	3422AC	60,42	241,68
4	Pç.	Válvula de escape	4	23423ECBS	64,40	257,60
5	Pç.	Bronzina de biela	4	961004300217	92,40	369,60
6	Pç.	Bucha mancal comando	1	961004320034E	68,50	68,50
7	Pç.	Bomba de óleo	1	961087300056	775,50	775,50
8	Jg.	Jogo de juntas motor com retentor com cabeçote	1	711040RSC	959,92	959,92
9	Pç.	Termostato	1	961007570106E	234,92	234,92
10	Pç.	Sede de válvula	8	23607180+0,1	25,97	207,76
11	Pç.	Anel de vedação inox 0,15mm	4	961083400394E	44,82	179,28
12	Kit	Kit de cilindro série 10	4	941080191158	849,35	3.397,40
13	Pç.	Bronzina de mancal	5	941084300067	163,25	816,25
14	Pç.	Bucha dianteira virabrequim	1	961083300017	55,00	55,00
15	Pç.	Filtro de ar primário	1	WR200/5	93,80	93,80
16	Pç.	Filtro de ar interno	1	ASR807	72,90	72,90
17	Pç.	Anticorrosivo tr-98	2	901930560011E	27,50	55,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

18	Lt.	Óleo lubrificante ursa premium TDX	11		25,41	279,51
19	Pç.	Filtro de Combustível	2		69,55	139,10
20	Pç.	Tampa de vedação	20	602152250022E	21,50	430,00
21	Pç.	Tucho	8	7001604C1E	53,17	425,36
22	Pç.	Filtro blindado óleo lubrificante	1	905411880008E	99,50	99,50
23	Cj.	Conjunto balancim	4	961006450016E	137,50	550,00
24	Pç.	Tubo retorno de óleo	1	940709010135	185,00	185,00
25	Pç.	Válvula termostática	1	961007570046E	434,27	434,27
26	Pç.	Bomba d'água	1	961007310024E	407,66	407,66
27	Pç.	Calço ajuste do compensador de massa	5	941209740014E	22,25	111,25
28	Pç.	Bomba alimentadora	1	905202080053	277,55	277,55
29	Pç.	Parafuso flange	8	902002421045E	8,15	65,20
30	Pç.	Rolamento tensor	1	F224964	207,50	207,50
31	Pç.	Arruela encosto	2		46,65	93,30
32	Kit.	Parafusos, porcas, arruelas e abraçadeiras	1		101,32	101,32
33	Kit	Material de limpeza	1		70,00	70,00
34	Pç.	Assento válvulas admissão	4	961003450073E	20,00	80,00
35	Pç.	Assento válvulas escape	4	961003450063E	20,00	80,00
36	Serv.	Mão de Obra	1		11.619,70	11.619,70

**VALOR TOTAL DAS PEÇAS:**

**R\$ 12.114,75**

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:**

**R\$ 11.619,70**

Serviço de:

- substituir e mandrilhar buchas de biela
- mandrilhar mancais
- plainar face bloco
- rebaixar pistão
- substituir buchas comando
- plainar cabeçote
- retificar sedes
- retificar válvulas
- substituir e fresar guias de válvulas



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- teste pressão / estanqueidade
- polir eixo comando
- limpeza e banho químico
- pintura do motor
- montagem do motor
- retificar encosto camisas
- substituir selos
- limpeza fina na montagem
- montar cabeçote por válvula
- aplainar coletor de admissão
- aplainar coletor escape
- instalação motor no chassi
- retificar virabrequim
- revisão radiador
- revisão bomba e bicos injetores
- instalação das peças acima descritas e;
- ajustes diversos.

**VALOR TOTAL (PEÇAS + SERVIÇOS):**

**R\$ 23.734,45**

### **3 - PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA**

3.1- A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail com encaminhamento empenho;

3.2 - Fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeito de fabricação.

### **4 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Ilso José Webber, nº 122, na Secretaria de Obras.

4.2 - Só serão recebidos os materiais e serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação.

4.3. Os serviços a serem prestados serão recebidos e conferidos pelos funcionários destacados pela secretaria requisitante.

4.4. No caso de entrega de produtos fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeará o produto, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5- Juntamente com o produto deverá ser entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

especificação e marca do item e também a Nota Fiscal/Fatura da prestação de Serviços.

**5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02**

**5.1. INCUMBE À CONTRATANTE**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**5.2. INCUMBE À CONTRATADA**

- I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – executar a entrega no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- IV - cumprir a garantia se for o caso;
- V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- VIII - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

6.2 - Nos valores, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

*Sec. Serviços Urbanos e Habitação*

*Material Para Manutenção de Veículos*

*9816 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.00.00*

*Recurso: 01*

*Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos*

*10172 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.17.00.00*

*Recurso: 01*

**8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.1.** O equipamento se encontra na Secretaria Municipal de Obras no Município de Coxilha/RS, a disposição das licitantes para visita técnica.

**8.2.** Todos os serviços deverão ser realizados/prestado em oficina mecânica da Contratada, devendo disponibilizar o serviço de busca e devolução do motor, sem ônus para o Município de Coxilha. A montagem da transmissão deverá ocorrer na sede do Município, bem como testes de funcionamento/operação, entrega técnica.

*Coxilha, novembro de 2021.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**ANEXO II**

**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO:** /2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM GARANTIA, DESTINADO PARA A INSTALAÇÃO NA RETROESCAVADEIRA RANDON MODELO: RK406B 4X2 DE PATRIMÔNIO DESTE MUNICÍPIO COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME LAUDO DE VISTORIA, SUBSCRITO PELO ENG. MECÂNICO GLADEMIR KARPINSKI DE 27/10/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONTRATADA:** (.....)

**PROCESSO:** Nº 69/2021 - CONVITE Nº 07/2021

**VALOR DO CONTRATO:** R\$

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratada fornecerá ao contratante os serviços e peças necessários para contratação de empresa especializada para aquisição de peças genuínas e serviços de mão de obra, com garantia, destinado para a instalação na Retroescavadeira Randon Modelo: RK406B 4X2 de patrimônio deste município com garantia mínima de 06 (seis) meses, sendo o total de mão de obra no valor de R\$ ..... (.....) e o total de peças na quantia de R\$..... (.....) o que totaliza o valor deste contrato em R\$ .....(.....) Especifica-se o valor dos itens, sendo as peças genuínas/originais no anexo deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de garantia total dos itens consertados do motor será de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, e no prazo de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Coxilha, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção da motoniveladora para a oficina do licitante vencedor, caberá este o ônus do deslocamento de ida e retorno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças todas genuínas ou originais, conforme proposta vencedora.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto licitado na cidade de Coxilha – RS, sem ônus para o Município, devidamente consertado, bem como a remoção até o estabelecimento da contratada para o conserto.

**4. CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**4.1** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**4.2** Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = ( valor do contrato ) x dias de atraso

Prazo máx. de entrega (em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixado) Multa = o resultado será o valor da multa

**4.3** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**4.4** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**4.5** Se o incumprimento contratual for substancial administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

*Sec. Serviços Urbanos e Habitação*

*Material Para Manutenção de Veículos*

*9816 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.00.00*

*Recurso: 01*

*Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos*

*10172 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.17.00.00*

*Recurso: 01*

**6. CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. CLÁUSULA OITAVA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77,78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**9. CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Convite nº 07/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caberá ao Sr. Ronaldo de Quadros Antunes – Chefe de Serviços Urbanos e Habitação, responsabilidade de cuidar da Retroescavadeira, assumindo doravante as funções de depositário do mesmo, sem qualquer ônus para o contratante, devendo restituí-lo tão logo concluído o conserto motor, dentro do prazo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

estabelecido neste edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá a contratada informar as medidas de revisão e troca de óleo para o regular funcionamento e observância dos termos da garantia.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Foro de eleição é o da Comarca de Passo Fundo - RS.  
Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Coxilha - RS, em ..... de ..... de 2021.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA**  
**MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**RONALDO DE QUADROS**  
**ANTUNES**  
CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Coxilha – RS

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada para aquisição de peças genuínas e serviços de mão de obra, com garantia, destinado para a instalação na Retroescavadeira Randon Modelo: RK406B 4X2 de patrimônio deste município com garantia mínima de 06 (seis) meses, conforme laudo de vistoria, subscrito pelo eng. mecânico Glademir Karpinski de 27/10/2021.

Item	Un	Descrição	Quant.	Numeração	Valor Unitário	Valor Total
1	Pç.	Guia de válvula	8	961283320014E		
2	Pç.	Retentor de válvulas	8	922988560054		
3	Pç.	Válvula de admissão	4	3422AC		
4	Pç.	Válvula de escape	4	23423ECBS		
5	Pç.	Bronzina de biela	4	961004300217		
6	Pç.	Bucha mancal comando	1	961004320034E		
7	Pç.	Bomba de óleo	1	961087300056		
8	Jg.	Jogo de juntas motor com retentor com cabeçote	1	711040RSC		
9	Pç.	Termostato	1	961007570106E		
10	Pç.	Sede de válvula	8	23607180+0,1		
11	Pç.	Anel de vedação inox 0,15mm	4	961083400394E		
12	Kit	Kit de cilindro série 10	4	941080191158		
13	Pç.	Bronzina de mancal	5	941084300067		
14	Pç.	Bucha dianteira virabrequim	1	961083300017		
15	Pç.	Filtro de ar primário	1	WR200/5		
16	Pç.	Filtro de ar interno	1	ASR807		
17	Pç.	Anticorrosivo tr-98	2	901930560011E		
18	Lt.	Óleo lubrificante ursa premium TDX	11			
19	Pç.	Filtro de Combustível	2			
20	Pç.	Tampa de vedação	20	602152250022E		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

21	Pç.	Tucho	8	7001604C1E		
22	Pç.	Filtro blindado óleo lubrificante	1	905411880008E		
23	Cj.	Conjunto balancim	4	961006450016E		
24	Pç.	Tubo retorno de óleo	1	940709010135		
25	Pç.	Válvula termostática	1	961007570046E		
26	Pç.	Bomba d'água	1	961007310024E		
27	Pç.	Calço ajuste do compensador de massa	5	941209740014E		
28	Pç.	Bomba alimentadora	1	905202080053		
29	Pç.	Parafuso flange	8	902002421045E		
30	Pç.	Rolamento tensor	1	F224964		
31	Pç.	Arruela encosto	2			
32	Kit.	Parafusos, porcas, arruelas e abraçadeiras	1			
33	Kit	Material de limpeza	1			
34	Pç.	Assento válvulas admissão	4	961003450073E		
35	Pç.	Assento válvulas escape	4	961003450063E		
36	Serv.	Mão de Obra	1			

**VALOR TOTAL DAS PEÇAS:**

**R\$**

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:**

**R\$**

Serviço de:

- substituir e mandrilhar buchas de biela
- mandrilhar mancais
- plainar face bloco
- rebaixar pistão
- substituir buchas comando
- plainar cabeçote
- retificar sedes
- retificar válvulas
- substituir e fresar guias de válvulas
- teste pressão / estanqueidade
- polir eixo comando
- limpeza e banho químico
- pintura do motor



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- montagem do motor
- retificar encosto camisas
- substituir selos
- limpeza fina na montagem
- montar cabeçote por válvula
- aplinar coletor de admissão
- aplinar coletor escape
- instalação motor no chassi
- retificar virabrequim
- revisão radiador
- revisão bomba e bicos injetores
- instalação das peças acima descritas e;
- ajustes diversos.

**VALOR TOTAL (PEÇAS + SERVIÇOS):**

R\$

---

**Empresa/Carimbo/Assinatura/Folha Timbrada**

**Demais informações**